

LEI Nº 1.165 / 2013

de 25 de setembro de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 550, de 21 a 30 de setembro de 2013.

Lei Nº 1.165/2013

“Acrescenta quantitativos de cargos que menciona a Lei Nº 1.146/2013.”

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo I da Lei Nº 1.146/2013, conforme relacionado abaixo:

Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Escolaridade Mínima	Jornada Semanal	Vencimento	Nº de vagas
Arquiteto	PV - 31	Superior na Área	30	R\$ 1.537,00	05

Visconde do Rio Branco, 25 de setembro de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito do Município

Lei Complementar Nº 31/2013

“Modifica e acrescenta quantitativos de cargos e atribuições que menciona a Lei Complementar Nº 026/2009 e Lei Nº 1.148/2013.”

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Nº 1.148/2013 passa a ser o constante desta Lei.

Art. 2º - Acrescenta ao ANEXO VII – DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO, Classe 1: Professores de Educação Básica III (PEBIII) da Lei Complementar Nº 026/2009, as atribuições correspondentes aos Professores do Ensino Médio, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar Nº 027/2009 ao Art. 10º, inciso I, conforme relacionadas abaixo:

Professor do Ensino Médio

Atribuições:

- Oferecer informações que possibilitam maior conhecimento dos alunos considerando suas características, suas necessidades e seu crescimento global, aprofundando os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- Relatar experiências que enriqueçam o seu trabalho e o dos demais profissionais da educação;
- Apresentar de maneira descritiva, informações sobre o desempenho de cada aluno;
- Propor soluções dos problemas evidenciados;
- Participar das decisões relativas ao ajustamento do aluno observando os aspectos pedagógicos;
- Incentivar o desenvolvimento de atividades que contribuam para a formação integral do aluno;
- Preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Acrescenta ao ANEXO VII- DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – EDUCACIONAIS, as atribuições do Cargo de Assistente Social, conforme relacionado abaixo:

CARGO: Assistente Social

Atribuições:

- Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;
- Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;
- Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;
- Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;
- Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede Intersetorial;
- Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil sócio-econômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas;
- Realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo a equipe, professores e diretora/pedagógica da unidade escolar;
- Participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial das áreas da educação, assistência, criança, adolescente e saúde;
- Participação semanal em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento;
- Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola no âmbito dos apoios sócio-educativos;
- Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;
- Colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspectiva do aconselhamento psicossocial;
- Colaborar em ações de formação, participar em experiências pedagógicas e realizar investigação na área da sua especialidade;
- Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 25 de setembro de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito do Município